



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL SANDRA MARIA BEZERRA		<b>MUNICÍPIO:</b> NOVA FLORESTA	
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/07308	<b>PARECER Nº:</b> 135/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 12/05/2022

**I - HISTÓRICO:**

A Senhora Andressa Bezerra de Souza Santos, responsável legal pelo Instituto Educacional Sandra Maria Bezerra – localizado na Rua Benedito Marinho da Costa, 341, Centro, Nova Floresta–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e autorização para funcionamento Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

**II – ANÁLISE:**

Este Processo foi aberto no dia 21 de maio de 2021.

A assessora técnica Cláudia Vasconcelos concluiu sua Análise n.º 025/2021, no dia 19 de agosto de 2021, e verificou a necessidade de uma série de providências, em especial sobre a “condição legal de ocupação do imóvel, através de certidão de posse, contrato de locação ou do documento equivalente” e, ainda, sobre adequações do corpo docente.

No dia 6 de setembro de 2021, foi realizada uma juntada aos autos, procedida da Análise Técnica n.º 04/2022, de 15 de fevereiro de 2022, em que a supracitada assessora constatou que o Processo “se encontra de acordo com as Resoluções n. 070/2006, 340/2001 – CEE/PB”

Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para que se realizasse a inspeção prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 4 de março de 2022, a chefe do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 4ª Regional de Ensino, Sra. Anatúzia dos Santos Costa informa que analisou os “aspectos gerais”, “aspecto legal”, “aspecto físico”, “corpo técnico, administrativo, pedagógico” e a “escrituração escolar” e atestou que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB.

**III – PARECER:**

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável: **a) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 3 (três) anos e b) à**



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

**autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, também pelo prazo de 3 (três) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2022.

  
**CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

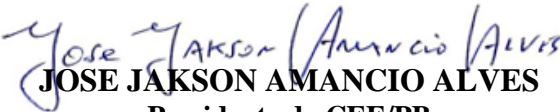
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

  
**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de maio de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB